

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2015

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS Nº 475/2015 (SRM nº 4400001553)

CONTRATADO: CONFECÇÕES MCB – EIRELI - EPP

OBJETO: aquisição de camisas para composição de kits de material de divulgação em Campanhas da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho) do BNDES, ITEM I, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015).

VALOR: R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

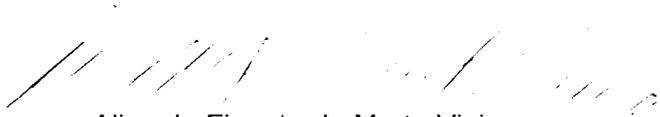
AUTORIZAÇÃO: Chefe do DEPAD, em 22/09/2015 na Informação Padronizada ARH/DEFAC nº 015/2015.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADA: Alice de F. Murta Vieira

DATA: 09/11/2015

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	02/03/2016	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	09/11/2015
FGTS	23/11/2015		
INSS	02/03/2016	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	09/11/2015
Receita Estadual	02/02/2016		
Receita Municipal	-	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	09/11/2015
CNDT	06/05/2016	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	09/11/2015



Alice de Figueiredo Murta Vieira
Advogada
Gerente Substituta AA/DELIC/GLIC4



Pedro Ivo Peixoto da Silva
Advogado
Chefe Substituto AA/DELIC

CONTRATO OCS Nº 415/2015
CONTRATO SRM Nº 246000/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E CONFECÇÕES MCB EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **CONFECÇÕES MCB EIRELI - EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.381.449/0001-02, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 500, sala 20, Jandaia do Sul, Paraná, CEP: 86900-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 14/2015 - **BNDES**, assinada em 02/11/15, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 40/2015 - **BNDES**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 31027.000-40 – Segurança e Qualidade de Vida – CIPA (antiga 3141912501), Unidade Orçamentária SAP BN00001000, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de camisas para composição de kits de material de divulgação em Campanhas da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho) do **BNDES**, ITEM I do Pregão Eletrônico nº 40/2015, conforme as especificações constantes da Ata de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes da Ata e de seus Anexos, especialmente as previstas nos itens 6 (Local, Prazo e Condições de Entrega do Objeto) e 7 (Recebimento Provisório e Definitivo) do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

O fornecimento deverá ser realizado no endereço Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, respeitadas as especificações constantes da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 40/2015, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento mencionado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos produtos, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para materiais fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para materiais fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

II. não serão aceitos materiais de marca/modelo diverso do informado na Proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**;

III. os produtos a serem entregues pelo **CONTRATADO** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares.

Parágrafo Segundo

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

I. o **CONTRATADO** será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em até 3 (três) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e

III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais) por 1.500 (hum mil e quinhentas) camisas ao custo unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), – **ITEM I**, observados os custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo II à este Instrumento).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

BNDES
11/11/2011

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- XI. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

D

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- V. comprovante de que o **CONTRATADO** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



Maria Aparecida Machado
Advogada



Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

P.

F. V. A. L.

F. V. A. L.

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XIV. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Rodrigo da Costa Casella, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sérgio Luiz de França, que atualmente exerce a função de Encarregado de Serviços;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;

VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e



c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

- a) de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total referente aos materiais não entregues, em virtude do descumprimento do prazo estipulado no item **5.1** deste **ANEXO**;
- b) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total referente aos materiais que apresentarem defeito de funcionamento ou não atenderem integralmente às



Marta Amélia P. Pacheco
Advogada



especificações técnicas descritas no item 2 deste **ANEXO**; e

- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração, em virtude de qualquer descumprimento às demais obrigações contratuais não previstas nas alíneas acima.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 40/2015 - **BNDES**

Anexo II - Ata de Registro de Preços nº 001/2015 - **BNDES**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Maria Amélia Pacheco Chambarelli, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de NOVEMBRO de 2015.

Francisco Eduardo Santos Rizzo

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Jair Martins de Freitas



CONFECÇÕES MCB EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Olga Valentim de Carvalho *Adriano Valentim de Carvalho*

Nome: *Olga Valentim de Carvalho*

Nome: *Adriano Valentim de Carvalho*

CPF: *030.111.111-11*

CPF: *030.111.111-11*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Luis Vignoli, 645-B - Jandaia do Sul - PR - Fone: (43)3432-1145
Selo Digital: OTbmc.952Bo..IG56D-8Rb3i.mKvD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **CONFECÇÕES MCB LTDA - EPP** representado por **JAIR MARTINS DE FREITAS**, Doufe, Jandaia do Sul-Paraná, 20 de novembro de 2015.

Em Teste *da* da Verdade
Auzeni Murador
Auzeni Murador - Escrevente

